

Conselheiro Titular: Edilene do Socorro da Silva Corrêa
Conselheiro Suplente: Ana Cristina Leão

J) Prefeitura Municipal de Maracanã - PMM

Conselheiro Titular: José Maria Pinheiro Teixeira
Conselheiro Suplente: Davi Gonçalves de Sousa

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação dos Carroceiros da Vila de Algodão

Conselheiro Titular: Ailton César Macedo Pinheiro
Conselheiro Suplente: Marizete Costa Teixeira

b) Associação Comunitária de Desenvolvimento da Ilha de Maiandeuá - ACEDESPIM

Conselheiro Titular: Marcia Corrêa Nunes
Conselheiro Suplente: Alcione Alves da Conceição

c) Associação dos Empresários de Turismo de Algodão - AETA

Conselheiro Titular: Edilza Martins D'ávila
Conselheiro Suplente: Maria José Martins D'ávila

d) Associação dos Moradores de Cambinho

Conselheiro Titular: Eli de Aquino Cardoso

e) Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Campo de Algodão

Conselheiro Titular: Gustavo de Melo Braun

Conselheiro Suplente: Maria Lúcia Pantoja Xavier

f) Cooperativa de Lancheiros da Ilha de Maiandeuá - CLIMAM

Conselheiro Titular: Abdenevo de Aquino Cardoso

Conselheiro Suplente: Janio Souza da Costa

g) Associação das Pousadas e Hotéis de Algodão - APHA

Conselheiro Titular: Sílvio da Silva Ferreira

Conselheiro Suplente: Bergo Alessandro de Souza Ferreira

h) Associação dos Moradores da Ilha de Maiandeuá - ACMM

Conselheiro Titular: Lúcio Teixeira

Conselheiro Suplente: Paulo Pinheiro Teixeira

i) Associação dos Canoários de Algodão - ACA

Conselheiro Titular: Anderson Alexandre Oliveira da Costa

Conselheiro Suplente: Carlos André Teixeira de Lima

j) Colônia de Pescadores e Pescadoras Artesanais Z-7 de Maracanã

Conselheiro Titular: Valdenize dos Santos

Conselheiro Suplente: Sabino Borges da Costa

l) Grupo Ambiental de Fortaleza - GAF

Conselheiro Titular: Jacinto Teixeira

Conselheiro Suplente: Nelita de Lima Teixeira

Art. 2º. O Presidente do Conselho da Área de Proteção Ambiental de Algodão-Maiandeuá - APA Algodão-Maiandeuá é o gerente da Unidade de Conservação, conforme estabelece o Artigo 17 do Decreto Federal nº. 4.340/2002, que, em suas faltas ou impedimentos, poderá ser substituído por um vice-presidente, designado pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 3º. As instituições membros do Conselho Gestor, bem como seus representantes possuem mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º. Compete ao Conselho da Área de Proteção Ambiental Algodão-Maiandeuá - APA Algodão-Maiandeuá, sem prejuízo das competências definidas no Art. 20 do Decreto Federal nº 4.340/2002:

I - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação;

II - estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação;

III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;

IV - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;

V - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;

VI - propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;

VII - incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;

VIII - oficializar os resultados das discussões e encaminhamentos de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;

IX - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;

X - formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;

XI - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especial

os Planos de Gestão;

XII - estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;

XIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

XIV - debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis;

XV - criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente.

Art. 5º. As normas internas de organização e funcionamento constam no Regimento Interno do Conselho. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Belém, de abril de 2016.

Wendell Andrade

Diretor de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - DGMUC/ IDEFLOR-Bio

Protocolo 948669

PORTARIA Nº. 176 DE 08 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o Art.28 da Lei Estadual nº. 5.810, de 24/01/1994;
CONSIDERANDO o Memorando 03/2016.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores: Rubens de Aquino Oliveira, matrícula nº.57198137 e Nádia Souza de Oliveira, matrícula nº5924893, com destino a Monte Alegre-PA, com objetivo de realizar levantamento dos materiais doados pelo ARPA à SEMAS, para processo de tombamento e com intuito de repassá-los ao domínio do Ideflor-bio, no período de 12 a 15/04/2016. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia-ARPA/MMA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 948827

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº.173 DE 08 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Kleber Farias Perotes, matrícula nº.5533970, ocupante dos cargos Engenheiro Agrônomo e Assessor, GEP-DAS-012.4, para responder pela Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal deste Instituto, no período de 11 a 15/04/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 948675

DIÁRIA

PORTARIA Nº.168 DE 07 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o processo nº.2016/121270

RESOLVE:

Art.1º - Alterar para 11 a 14/04/2016, o período referente à diárias concedidas conforme as PORTARIA Nº. 146 de 30/03/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº.33098 de 31/03/2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 948557

PORTARIA Nº.169 DE 08 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Conceder 5,5 (cinco e meia) diárias ao servidor Elton Manoel Sodré de Sousa, matrícula 5914631, ocupante do cargo de Motorista, para atender as despesas de viagem a Acará. Objetivo: Conduzir veículo para transporte de servidores em atividade institucional no referido Município, no período de 10 a 15/04/2016, conforme o processo nº. 2016/133198 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 948562

PORTARIA Nº.170 DE 08 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Conceder 5 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor Murilo Moda Cunha, matrícula nº.5894340, ocupante do cargo de Gerente Regional Paula Pereira da Silva, Matrícula nº5922559, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Ambiental, a cada servidor, para atender as despesas de viagem ao município de Oriximiná. Objetivo: Dar continuidade no Prosaf; Acompanhar o curso de Produção de mandioca em Sistemas Agroflorestais, para os agricultores cadastrados no Prosaf, no período de 11 a 16/04/2016, conforme o processo nº. 2016/133296, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 948566

PORTARIA Nº.171 DE 08 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Conceder 2,5 (duas e meia) diárias às servidoras Liziane Amaral Barbosa Gonçalves, matrícula 5924503, ocupante do cargo de Técnica em Gestão Ambiental/Bióloga e Ana Carolina Borges de Andrade, matrícula 5912687, ocupante do cargo de Técnica em Gestão Ambiental/Engenheira Ambiental, a cada servidora, para atender as despesas de viagem a Santa Cruz do Arari. Objetivo: Realizar reuniões para formação do Conselho Gestor da APA Marajó, no período de 13 a 15/04/2016, conforme o processo nº. 2016/126754 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 948628

PORTARIA Nº.172 DE 08 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Conceder 4,5 (Quatro e meia) diárias ao servidor Djavan Ulisseis de Lima Farias, matrícula 54186774, ocupante do cargo de Extensionista Rural I - técnico em agropecuária, para atender as despesas de viagem a Brasil Novo. Objetivo: Instalação de kits para beneficiamento primário de produtos agroflorestais na comunidade de Cacaulândia localizada no referido município, no período de 11 a 15/04/2016, conforme o processo nº. 2016/137062 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 948631

PORTARIA Nº.177 DE 08 DE ABRIL DE 2016

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 01 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Conceder 3 ½ (três e meia) diárias à servidora Nívia Gláucia Pinto Pereira, matrícula nº57175336, ocupante do cargo de Gerente/Técnica em Gestão de Meio Ambiente-Bióloga, para atender despesas de viagem a Manaus. Objetivo: Reunião técnica de trabalho e articulação de atividades dos projetos de monitoramento de peixe-boi na Flota de Faro e monitoramento do gavião real no PESAM e APA Araguaia; Reunião com a Secretaria de Meio Ambiente do Amazonas e reunião com os pesquisadores do INPA e AMPA, no período de 10 a 13/04/2016, conforme o processo nº. 2016/138107 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

THIAGO VALENTE NOVAES

Protocolo 948822

NORMA

CONSELHO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE METRÓPOLE DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº. 001/ 2016

O Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, no uso de suas atribuições, de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº. 9.985/2000, RESOLVE:

Art. 1º. Fica promulgado o Regimento Interno do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, aprovado em Assembleia Geral ordinária ocorrida em 14/04/2014, nos termos do Anexo Único.

Júlio César Meyer Júnior

Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br Data: Segunda-feira, 11 de Abril de 2016 às 0:00:00



**ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO REFÚGIO DE
VIDA SILVESTRE (REVIS) METRÓPOLE DA AMAZÔNIA.**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia, criado pela Portaria SEMA nº. 3.076/2013, de 18 de dezembro de 2013, é órgão de apoio à gestão ambiental da respectiva Unidade de Conservação da Natureza, dotado de caráter consultivo, composto por 24 membros, dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme art. 2º da citada Portaria.

Art. 2º. Os objetivos do Conselho do REVIS Metrópole da Amazônia, resguardados os preceitos da legislação específica, são:
I - promover a proteção de ambientes naturais da Unidade de Conservação onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora e da fauna residente ou migratória e a preservação dos recursos ambientais;
II - propor atividades de educação ambiental e interpretação ambiental;

III - subsidiar o órgão gestor da unidade de conservação em relação às atividades de turismo ecológico e a recreação em contato com a natureza;

IV - possibilitar a pesquisa científica;

V - contribuir para a manutenção dos serviços ambientais, e garantir os processos ecológicos naturais;

VI - apoiar a gestão da Unidade de Conservação;

VII - garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos do REVIS Metrópole, de forma propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

VIII - promover a educação ambiental perante a população residente, do entorno e usuária da Unidade, a fim de elevar o nível de conscientização ambiental;

IX - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano de Gestão da Unidade de Conservação, garantindo o seu caráter participativo;

X - divulgar a importância da Unidade de Conservação para a sociedade como um todo;

Art. 3º. A sede executiva do Conselho é o Prédio do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, situado à Avenida João Paulo II, s/nº, bairro Curú-Utinga, CEP: 66610-770, Parque Estadual do Utinga. Todavia, a critério do Presidente, poderá sediar suas reuniões em outro prédio que disponha da infraestrutura necessária, nos municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides ou Santa Izabel do Pará.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 4º. O Conselho observará o seguinte:
I - A composição será paritária entre membros do poder público e da sociedade civil, sempre que possível;

II - a eletividade dos conselheiros da sociedade civil, será por meio de suas entidades;

§ 1º. a representação do poder público deverá contemplar os órgãos de apoio à gestão da UC.

§ 2º. A representação da sociedade civil deverá contemplar a população residente, ou do entorno, e quando houver, associações, cooperativas ou fundações que apoiem a gestão da UC, de acordo com os objetivos do SNUC.

Art. 5º. A alteração do número de membros poderá ser realizada por ato do Órgão Gestor da UC, após consulta ao Conselho, garantindo-se o direito ao cumprimento integral do mandato.

Art. 6º. São órgãos do Conselho:

- I - Presidência;
- II - Assembleia Geral;
- III - Comissões.

**Seção II
Da Presidência**

Art. 7º. O Conselho será presidido pelo Gerente da Unidade de Conservação que, em seus impedimentos, poderá ser substituído pelo Presidente Suplente, ambos indicados pelo Órgão Gestor da UC.

Art. 8º. Compete à Presidência do Conselho:

- I - Convocar e presidir a Assembleia Geral, em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução das atividades do Conselho;
- III - Estabelecer a ordem do dia e determinar as execuções das deliberações da Assembleia Geral;
- IV - Resolver questões de ordem na Assembleia Geral;
- V - Indicar o escrivão da ata e os demais agentes de apoio às ações do Conselho;
- VI - Lavrar as atas da Assembleia Geral e disponibilizá-las posteriormente;
- VII - Assinar as resoluções do Conselho;
- VIII - Homologar a criação das comissões;
- IX - Dar publicidade às decisões da Assembleia Geral, com prazo determinado em ata;

X - Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às decisões resultantes das reuniões;

XI - Credenciar demais pessoas a participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto;

XII - Representar o Conselho perante a sociedade e o poder público;

XIII - Receber as correspondências endereçadas ao Conselho e tomar as providências necessárias;

XIV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho;

XV - Nomear e destituir os membros e conselheiros, com a anuência da Assembleia Geral;

XVI - Tomar medidas de caráter urgente e posteriormente dar conhecimento à Assembleia Geral, em reunião;

XVII - Executar outras tarefas correlatas previstas neste Regimento Interno;

XVIII - Delegar competências.

Seção III

Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é órgão constituído por todos os conselheiros empossados e a presidência, e se reunirá validamente com a presença de, no mínimo, cinco de seus membros (um quinto), incluído o presidente.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral:

I - Assessorar o presidente e o órgão gestor da Unidade de Conservação nas matérias de interesse do Conselho;

II - propor, orientar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao REVIS Metrópole, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - propor a adoção de critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental no REVIS Metrópole;

IV - consultar e ou convidar técnicos especializados nas áreas de educação, turismo, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, direito e outras, para assessorá-la, quando necessário;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto relevante no REVIS Metrópole;

VI - acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do Plano de Manejo;

VII - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo;

VIII - elaborar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subseqüente;

IX - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;

X - criar e dissolver as comissões;

XI - decidir os casos omissos no âmbito da competência do Conselho;

XII - outras atribuições previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. Em todas as decisões do Conselho deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com Unidades de Conservação da Natureza, com a Política de Meio Ambiente, as Normas de Uso aprovadas pelo órgão gestor e aquelas especificadas em seu Plano de Manejo.

Seção IV

Das Comissões

Art. 11. As Comissões são órgãos compostos por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos do Conselho.

Parágrafo Único. As comissões serão formadas por ato do Presidente, após consulta à Assembleia Geral.

Art. 12. Competirá às Comissões, dentre outras ações:

I - Consultar e ou convidar especialistas para auxiliar nos assuntos de interesse da comissão;

II - realizar diligências;

III - elaborar relatórios.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS E CONSELHEIROS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Considera-se:

I - Membro do conselho: a organização nomeada a representar o Poder Público ou a sociedade civil perante o Conselho, podendo ser:

- a) pessoa jurídica da Administração Pública, ou seu órgão;
- b) associação, cooperativa ou fundação da sociedade civil, juridicamente constituída;
- c) a população tradicional residente ou do entorno da Unidade de Conservação.

II - conselheiro: pessoa física pertencente à organização membro e indicada, por esta, a representá-la perante o Conselho;

III - presidente do conselho: Gerente da Unidade de Conservação, nomeado por ato do órgão gestor do REVIS Metrópole.

§ 1º. Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§ 2º. A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§ 3º. A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em pólos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvi-

das ou do local de moradia, de modo que possibilite constituição de mais de um membro perante o Conselho.

Art. 14. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo Único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 15. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro ou, na sua ausência, por seu suplente.

Seção II

Da Nomeação

Art. 16. Caberá ao Presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

Parágrafo Único. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de Resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de Resolução ou deliberação em ata de reunião.

Art. 17. A nomeação de membro ocorrerá a partir da apresentação dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - tratando-se de Poder Público:

a) Ofício dirigido pelo titular da instituição, indicando dois servidores a representá-lo;

b) Documentos de identidade e CPF dos servidores indicados;

II - tratando-se de organização da sociedade civil:

a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;

b) Ata de eleição da atual diretoria;

c) Documento que comprove atuação mínima de dois anos na região do REVIS Metrópole;

d) Ata de eleição ou outro documento que comprove a eleição para conselheiros da organização;

e) Documento de identidade e CPF dos representantes indicados.

Art. 18. A nomeação dos conselheiros será realizada mediante solicitação formal da organização membro, assinada por sua chefia, contendo o nome e os dados pessoais de um conselheiro e um suplente, que será dirigido à presidência para a homologação da indicação, ou modificação de representantes.

Parágrafo Único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 19. Tratando-se de população tradicional sem constituição jurídica, a Assembleia Geral decidirá, na oportunidade, seu modo de ingresso e indicação dos conselheiros, podendo dividir as representações em pólos ou comunidades delimitadas.

Seção III

Da Substituição

Art. 20. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

I - vacância e destituição;

II - término do mandato da sociedade civil, por meio da renovação;

III - término do mandato do Poder Público, mediante aprovação da proposta de ingresso de novo órgão público pela assembléia geral.

Art. 21. A renovação da sociedade civil atingirá a totalidade de seus respectivos membros e ocorrerá no período terminal dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

§ 1º. A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo prorrogável de 30 dias para a propositura de organizações.

§ 2º. Poderá a Presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme sugestão da Assembleia Geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação.

Art. 22. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

I - a pedido do membro, em solicitação formal;

II - vacância e destituição;

III - perda de vínculo com a organização membro.

Parágrafo Único. Na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idóneo.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 23. São deveres dos membros e conselheiros:

I - estimular as práticas ambientalmente corretas, através de sua própria conduta;

II - responder aos chamados da Presidência em tempo hábil;

III - atuar com o devido decoro perante o Conselho;

IV - manter idoneidade moral;

V - levar ao conhecimento da respectiva organização membro as atuações do Conselho.

Art. 24. São vedados aos membros e conselheiros:

I - pronunciar-se em nome do Conselho, salvo quando permitidos por este regimento interno;

II - utilizar do Conselho para promoção pessoal, fins comerciais,



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.gov.br. Data: Segunda-feira, 11 de Abril de 2016 às 0:00:00

pólitico-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e do REVIS Metrópole perante a opinião pública;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

V - deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembleias Gerais.

Parágrafo único: A falta de representação, de conselheiro conjuntamente com seu suplente, será comunicada ao chefe da organização membro, conforme o caso.

Art. 25. Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada, ou outro caso de vacância.

Art. 26. Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres, vedações e demais previsões regimentais, o presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificativa da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.

§ 2º. Entendendo a Assembleia que o infrator agiu justificadamente, este continuará a exercer suas funções habituais, do contrário, será excluído de pronto da composição do Conselho do REVIS Metrópole.

§ 3º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do Conselho até o julgamento da justificativa da infração.

CAPÍTULO VI DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 27. São atos do Conselho:

- I - resolução;
- II - parecer;
- III - relatório;
- IV - moção;
- V - ata de reuniões.

Art. 28. As resoluções são atos típicos da Presidência, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser inscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

Parágrafo único. Dentre outros, caberá à resolução disciplinar: I - aprovação e alterações do regimento interno;

II - criação de comissões;

III - aprovação e veto de pareceres e demais documentos produzidos pelas comissões.

IV - sugestões, recomendações e propostas ao órgão gestor.

Art. 29. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela Presidência e Assembleia Geral.

§ 1º. A Presidência e Assembleia Geral vetarão os pareceres e relatórios que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a Presidência e Assembleia Geral decidirão pelo aceite ou rejeição da proposta.

Art. 30. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito do REVIS Metrópole ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral que, após aprovada, conterá a subscrição de "Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia".

Art. 31. A ata de reunião conterá a síntese dos acontecimentos relevantes da Assembleia Geral e poderá abranger suas deliberações.

Art. 32. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela Presidência.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 33. O Conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail, etc.), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do Conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à Presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

Art. 34. As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

Art. 35. A Assembleia Geral será aberta de acordo com o número de conselheiros presentes e na seguinte ordem:

- I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;
- II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;
- III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com

presença mínima de um quinto de seus membros.

§ 1º. É vetada a contagem de mais de um representante por membro.

§ 2º. Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e re-agendada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

Parágrafo único: A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

Art. 37. Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, podendo a Presidência:

I - limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;

II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;

III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embaraço à atuação da Assembleia Geral.

Art. 38. Poderá o Presidente designar reunião específica com seus conselheiros, para tratar de assuntos pertinentes às ações do Conselho e à Unidade de Conservação, sem cunho deliberativo e com acesso restrito ao público.

Art. 39. Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

Art. 40. As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão de conselheiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 43. Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 44. O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

Art. 45. Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Júlio César Meyer Júnior

Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia

Protocolo 948645

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 004/ 2016

PARTES:

CEDEnte: IDEFLOR-BIO

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA - PMU

OBJETO: cessão de uso de equipamentos, abaixo descritos, de propriedade do cedente, e necessários ao funcionamento de 02 (dois) viveiros de produção de mudas, visando atender interesse coletivo.

OS BENS CEDIDOS: 01 (uma) bomba centrífuga monofásica, com potência de 2,0 cv, com vazão de 7.000 litros/ hora;

03 (três) carros de mão com cabos de madeira parafusados, pneus com câmara de ar, cuba de zinco e com capacidade de 60 l; 01 (uma) caixa d'água em material de fibra de vidro, com tampa e capacidade de 5.000l.

DESTINAÇÃO: Viveiro na Comunidade Bom Jesus, Assentamento Floresta do Gurupi I.

VI GÊNCIA: 11/04/2016 a 10/04/2018

OBs: É DEFESO À CESSIONÁRIA: DESVIAR A FINALIDADE DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS; CEDER OU TRANSFERIR, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS BENS CEDIDOS.

A CESSIONÁRIA DEVERÁ ARCAR COM EVENTUAIS DESPESAS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DOS BENS CEDIDOS.

THIAGO VALENTE NOVAES

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

CEDEnte

NEUSA DE JESUS PINHEIRO

PREFEITA DE ULIANÓPOLIS

CESSIONÁRIO

Protocolo 948748

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 005/ 2016

PARTES:

CEDEnte: IDEFLOR-BIO

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA - PMP

OBJETO: cessão de uso de equipamentos, abaixo descritos, de propriedade do cedente, e necessários ao funcionamento de 02 (dois) viveiros de produção de mudas, visando atender interesse coletivo.

OS BENS CEDIDOS: 02 (duas) bombas centrífugas monofásicas, com potência de 2,0 cv, com vazão de 7.000 litros/ hora;

05 (cinco) carros de mão com cabos de madeira parafusados, pneus com câmara de ar, cuba de zinco e com capacidade de 60 l; 02 (duas) caixas d'água em material de fibra de vidro, com tampa e capacidade de 5.000l.

DESTINAÇÃO: viveiro da Comunidade Nazaré e viveiro da Comunidade São Sebastião.

VI GÊNCIA: 11/04/2016 a 10/04/2018

OBs: É DEFESO À CESSIONÁRIA: DESVIAR A FINALIDADE DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS; CEDER OU TRANSFERIR, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS BENS CEDIDOS.

A CESSIONÁRIA DEVERÁ ARCAR COM EVENTUAIS DESPESAS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DOS BENS CEDIDOS.

THIAGO VALENTE NOVAES

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

CEDEnte

PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO DE PARAGOMINAS

CESSIONÁRIO

Protocolo 948750

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 597/ 2016-GAB/ SAGA/ SEGUP.

BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2016.

O Sr. **JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: a Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS e da Reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dá outras providências;

CONSIDERANDO: os termos do Memorando nº 059/2016-GRAESP/GAB.DIR, constante do Processo nº 2016/111422;

RESOLVE: Dispensar o servidor **IPC OVERLANDI RODRIGUES LIMA** da função de Tripulante de Aeronave a contar de 01 de abril de 2016 com lotação no Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP/SEGUP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 948327

PORTARIA Nº 561/ 2016-GAB.SEC/ SEGUP

BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2016

O Sr. **JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO: a Lei nº 6.563 de 01.08.2003, ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão.

RESOLVE:

I- Dispensar a Gratificação de Atividade de Motorista do servidor **JOSÉ RANIER DO CARMO MACHADO**, Matrícula nº 5045088, a contar de 07.03.2016.

II- Designar o servidor **MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA** Matrícula nº 5430585/1 para exercer a função de motorista do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 01.04.2016.

III- Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e à Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 948328



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br. Data: Segunda-feira, 11 de Abril de 2016 às 0:00:00